

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700367

Unidade Auditada: Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro.

Ministério Supervisor: Ministério da Fazenda - MF.

Município/UF: Brasília (UF)

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Henrique de Campos Meirelles.

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 do Serpro, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, destacam-se, conforme Relatório de Gestão, o avanço de 13,3% na Receita Operacional Líquida em 2016 e a iniciativa do Programa Ações de Preparação para Aposentadoria com expectativa de redução de R\$ 914,13 milhões ao final de 06 (seis) anos. O principal incremento nas receitas ficou por conta do aumento na receita operacional com serviços de processamento de dados, que responde por 84% das receitas do Serpro. Outro avanço a se destacar, segundo Relatório de Gestão, foi a revisão da estrutura organizacional, objetivando a redução de custos, que culminou com a redução de 69 órgãos no nível estratégico diretivo.
3. A seguir são listados os principais fatos que, no entendimento do órgão de controle interno, impactaram a gestão da unidade no exercício de 2016 ou representaram situações que a expuseram a riscos adicionais:
 - 3.1. Fragilidades no acompanhamento de juros e multas decorrentes de atrasos a fornecedores.
 - 3.2. Reconhecimento contábil de possíveis Ativos Contingentes no Ativo Não-Circulante, referente à apropriação do valor de R\$ 1,4 bilhão na rubrica de Ressarcimento de Pessoal.
 - 3.3. Fragilidades no processo PGF - Cobrança de Débitos de Clientes.

- 3.4. Concentração de 84% das receitas no Serviço de Processamento de Dados, sendo que 74% referem-se aos seguintes clientes: Receita Federal, Tesouro Nacional, Ministério do Planejamento e PGFN.
- 3.5. Fragilidades no processo de Contratação de Bens e Serviços com destaque para possibilidades de conflito de interesse, concentração em contratações diretas e insuficiência de indicadores de planejamento.
- 3.6. Fragilidades nas etapas de planejamento e gestão contratual do processo de Contratação de Bens e Serviços de TI.
- 3.7. Critério de remuneração da contratada não vinculado à entrega de resultados e pagamento por serviços não prestados no contrato RG nº 56377, relativo a serviços de atualização e suporte técnico.
- 3.8. Elevado estoque de demandas de serviços pendentes de atendimento.
4. As principais causas estruturantes dos fatos identificados pela equipe de auditoria e as respectivas recomendações exaradas para mitigação dos riscos decorrentes são as seguintes:
 - 4.1. Quanto a falhas no acompanhamento de juros e multas, pode ser apontada como causa a ausência de vinculação aos documentos de origem de pagamentos de valores relativos a juros a multas contratuais. Nesse sentido, a unidade foi orientada a realizar estudo com vistas à melhoria da rastreabilidade dos pagamentos de juros e multas, reduzindo a possibilidade de pagamentos sem a devida justificativa e vinculação contratual.
 - 4.2. No que tange à questão do possível reconhecimento contábil de ativos contingentes no ativo não-circulante, identificou-se como provável causa a interpretação à margem das normas contábeis relacionadas a valores contingentes, no tocante às formas de internalizar as implicações financeiras das contingências do Programa de Serviço Externo (PSE), quadro de empregados que atuam de forma cedida na Receita Federal do Brasil. Como recomendação, foi requerido do Serpro a apresentação das medidas de tratamento adotadas para mitigar o risco de liquidez advindo de eventual necessidade de desembolso no contexto do processo trabalhista que originou o registro contábil em questão.
 - 4.3. Com relação a fragilidades no processo de cobrança de clientes, podem ser citadas como causas a não aderência ao fluxo definido do processo, bem como a inexistência de critérios formalizados de concessão de dispensa de encargos. Para mitigar essa situação, o Serpro foi orientado a seguir o fluxo definido internamente

ou revisar os normativos para refletir a realidade da execução das atividades de cobrança.

- 4.4. Em relação à concentração de receitas no serviço de processamento de dados, apontam-se como causas a baixa atualização do portfólio de produtos, bem como o histórico de processador de dados da área fazendária. Como recomendação, foi discutido, dentre outros aspectos, que o Serpro realize estudos com vistas ao aprimoramento das linhas de produtos existentes, incluindo plano de expansão da base de clientes, e revisão da estrutura de custos dos seus serviços.
- 4.5. Quanto a fragilidades no processo de contratação de bens e serviços, inclusive de TI, foram apontadas como causas o preenchimento de artefatos de planejamento apenas para cumprir formalidades, além do descumprimento de normativos afetos à temática de contratações da jurisprudência do TCU sobre planejamento e gestão contratual. Para tratar as questões enfrentadas, recomendou-se, dentre outros itens, que o Serpro adote metodologia de análise de investimento para melhoria da tomada de decisão que baliza as contratações, além de rever os modelos de artefatos da fase de planejamento para propiciar um preenchimento adequado.
- 4.6. Em relação a existência de critério de remuneração da contratada não vinculado à entrega de resultados, foram identificadas como prováveis causas o não cumprimento da súmula nº 269 do TCU, que orienta que os contratos sejam remunerados com base em níveis de serviços definidos; além disso, também se aponta a ausência de memória de cálculo para justificar os quantitativos de licenças adquiridas. Como recomendação, foi indicada a alteração contratual, com vistas a adequar a quantidade de licenças à realidade de utilização pelo Serpro.
- 4.7. Quanto ao elevado estoque de demandas de serviços pendentes de atendimento, podem ser elencadas como causas o não atendimento das recomendações nº 155672 e 155670, expedidas no âmbito do Relatório de Auditoria CGU nº 201504060 e insuficiência das soluções de contorno implementadas a partir de 2015. Como forma de mitigar essa situação, foi recomendada a elaboração de plano de ação para otimização do atendimento de demandas reprimidas, tendo como destaque a unificação das 3 (três) soluções de gerenciamento de demandas.
5. Com relação ao Plano de Providências Permanente, foram identificadas recomendações não atendidas pela Unidade no prazo devido, as quais, não sendo implementadas, mantêm ou agravam uma situação negativa na gestão de forma direta e relevante, em especial aquelas relacionadas aos seguintes tópicos: controle para todas as

licenças de softwares, informações sobre empregados que litigam contra a empresa e o atendimento a demandas reprimidas.

6. No que concerne à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos da unidade, a partir do escopo analisado, foi possível identificar que o Serpro vem implementando processo de gestão de riscos em seus macroprocessos. Essa ação, apesar de não ter sido avaliada especificamente, pode contribuir para melhoria da governança da estatal como um todo.

7. Com relação à implementação de práticas administrativas que impactaram positivamente a gestão da Unidade em suas operações, pode-se citar, conforme Relatório de Gestão 2016, a metodologia de elaboração do planejamento estratégico usando abordagem colaborativa, que envolveu clientes e fornecedores na busca de insumos para mapeamento das necessidades e expectativas que deveriam estar refletidas nos objetivos da estatal, em seu Mapa Estratégico para 2017.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade do MTFC estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 25 de setembro de 2017.

Diretor de Auditoria de Estatais